

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 03/02/2022
Bruno Marques dos
Santos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 339
ASS. sms

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 501/12-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cicloway Indústria e Comércio de Veículos Elétricos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acará, nº 200, Bloco B, térreo, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.888.840/0002-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.683-5

FONE: (92) 98854-7475

FAX: (92) 3236-6828

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0405

PROCESSO Nº: 2063/T/09

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Acará, nº 200, Bloco B, térreo, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: 03°07'49,04" S e 59°58'41,77W; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação, montagem de veículos automotores, motocicletas, bicicletas e outros, sem tratamento químico ou galvanotécnico – veículos elétricos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou às penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 FEV 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

21/02/2022
Bruno

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 501/12-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2063/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade, atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL, com a identificação da ART de serviço.
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB
 - e) Procuração com a cópia da identificação e residência dos outorgados.